



Prezados,

Cumprimentando-o (a), dirijo-me à Vossa Excelência para tecer comentários acerca da liberdade de expressão e o uso das redes sociais por parte dos membros do Ministério Público.

O Conselho Nacional do Ministério Público instituiu a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 03 de novembro de 2016, com o objetivo de facilitar a atuação da Corregedoria Nacional e das Corregedorias Estaduais, na prevenção de infrações disciplinares. Para a elaboração, levou em consideração o teor de artigos e obras doutrinárias estudadas sobre as temáticas, bem como casos já julgados pelo plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito dos Procedimentos de Estudos n.ºs 1 e 2 de 2016.

A Recomendação dispõe sobre a liberdade de expressão, a vedação da atividade político-partidária, o uso de redes sociais e do e-mail institucional por parte dos membros do Ministério Público e estabelece diretrizes orientadoras para os membros, as escolas, os centros de estudos e as Corregedorias do Ministério Público brasileiro.

Não se pode olvidar que uma das maiores conquistas constitucionais é a liberdade de manifestação do pensamento, sendo, inclusive, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Contudo, convém ressaltar, dentre outros, o dever do membro do Ministério Público, de manter ilibada conduta pública e particular, além de zelar pelo prestígio da justiça, suas prerrogativas e dignidade de suas funções.

É zeloso constar que nas redes sociais, como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, *Youtube*, *Whatsapp* e afins, as mensagens publicadas pelo membro do Ministério Público, mesmo de cunho exclusivamente pessoal, representam a instituição, podendo configurar uma falta disciplinar, sem prejuízo da responsabilização criminal ou cível, conforme o caso.

Ao considerar o longo alcance das manifestações nas redes sociais, não se olvida que ainda que o compartilhamento ocorra a um grupo restrito, é possível a divulgação exponencial do conteúdo de forma permanente.

Nesse sentido, já houve casos de punição administrativa aplicadas pelo Conselho Nacional a membros do Ministério Público, em razão de manifestações pessoais publicadas em redes sociais propugnando o emprego de violência estatal, manifestando desprezo pelo regime democrático e publicação de mensagem ofensiva a manifestantes em rede social, ensejando a aplicação da sanção disciplinar de suspensão.

Assim, oriento o nobre colega para agir com reserva, cautela e discrição, em relação a publicação em redes sociais, com conteúdo que possa ser considerado discriminatório em relação à raça, gênero, orientação sexual, religião e a outros valores ou direitos protegidos e provocar uma indesejada reação social que demande a intervenção deste órgão censor.

Sinceras saudações,

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral